# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 06 DE MARÇO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, N°:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, de 06 de março de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 010/2024, datada de 31 de janeiro de 2024, para fazer a atualização do piso salarial do ma g i s t é r i o municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte lei

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no sentido de reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do magistério público municipal de Manaíra-PB, no percentual de 14,82% (quatorze virgula oitenta e dois por cento), sendo o reajuste correspondente a 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), do exercício de 2025, conforme autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e mais uma complementação de 8,55% (oito virgula cinquenta e cinco por cento), do reajuste, referente ao exercício de 2023, formando 14,82% de reajuste, que será desembolsado a partir de 01 de Janeiro de 2025, inclusive com efeitos retroativos a mencionada data.

Art. 2º - Modifica o Art. 7º, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Nº 011/2010, de 05 de janeiro de 2010, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação.

a) - Professor do Magistério (MAG) Classe "A' é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como A1 - Licenciatura em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos), A2 - Especialização (na sua área de atuação), A3 - Mestrado (na sua área de atuação), A4 - Doutorado (na sua área de atuação), que atuam na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Com a atualização salarial prevista nos termos da autorização do Artigo 1º, o salário básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos Anexos I, II, da presente Lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos referidos anexos

Parágrafo único: Os Anexos relacionados nesta Lei, passarão a substituir os anexos da Lei Complementar Nº 011/

**2010,** bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para o magistério nos anos anteriores a 2024.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais constantes no Anexo III da presente Lei, atendendo aos critérios ali estabelecidos quanto ao número de alunos existentes em cada unidade escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário-base em que se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, a pessoal constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Fica revogada disposições em contrário, sendo abrogadas a Lei Municipal Complementar Nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, bem como todas as leis que concederam reajuste do magistério antes de 2025, no que diz respeito as tabelas de vencimento básicos, as quais serão substituídas pelos anexos desta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO - Prefeito Constitucional -

### **ANEXOI**

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, 06 de março de 2025.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – R\$ 4,188,93 CARGA HORÁRIA – T30 PORCENTAGEM POR NÍVEL – 5% PORCENTAGEM POR CLASSE – 15%

NÍVEL	I	I	III	IV	V	VI
CLASSE						
A1	4,188,93	4.398,38	4.618,30	4.849,22	5.091,67	5.346,26
A2	4.817,27	5.058,13	5.311,05	5.576,59	5.855,43	6.148,20
A3	5.539,86	5.816,86	6.107,70	6.413,09	6.733,73	7.070,42
A4	6.370,86	6.689,38	7.023,85	7.375,05	7.743,79	8.130,99

NÍVEL				N	V	VI
CLASSE						
B1	4,188,93	4.398,38	4.618,30	4.849,22	5.091,67	5.346,26
B2	4.817,27	5.058,13	5.311,05	5.576,59	5.855,43	6.148,20
B3	5.539,86	5.816,86	6.107,70	6.413,09	6.733,73	7.070,42
B4	6.370,86	6.689,38	7.023,85	7.375,05	7.743,79	8.130,99

Manaíra-PB, 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional –



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -06 DE MARÇO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDICÃO ESPECIAL

#### **ANEXO II**

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, de 06 de março de 2025.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO - R\$ 5.585,24 CARGA HORÁRIA - T40 **PORCENTAGEM POR NÍVEL - 5% PORCENTAGEM POR CLASSE - 15%** 

NÍVEL		I		IV	V	VI
CLASSE						
A1	5.585,24	5.864,50	6.157,72	6.465,61	6.788,89	7.128,34
A2	6.423,02	6.744,17	7.081,39	7.435,44	7.807,22	8.197,59
A3	7.386,47	7.755,79	8.143,59	8.550,77	8.977,16	9.427,22
A4	8.494,44	8.919,17	9.365,12	9.833,38	10.325,05	10.841,30

NÍVEL				IV	V	VI
CLASSE						
B1	5.585,24	5.864,50	6.157,72	6.465,61	6.788,89	7.128,34
B2	6.423,02	6.744,17	7.081,39	7.435,44	7.807,22	8.197,59
B3	7.386,47	7.755,79	8.143,59	8.550,77	8.977,16	9.427,22
B4	8.494,44	8.919,17	9.365,12	9.833,38	10.325,05	10.841,30

Manaíra-PB, 06 de março de 2025

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO - Prefeito Constitucional -

### ANEXO III

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, de 06 de março de 2025.

#### TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR EM R\$
A	NÃO TEM VICE-DIRETOR	0
В	110 A 150	10%
C	151 A 300	22%
D	301 A 450	32%
E	ACIMA DE 450	40%

Manaíra-PB, 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO - Prefeito Constitucional -

LEI MUNICPAL Nº: 620 /2025, de 06 de março de 2025

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA DEXERGÍCIO DE 2025, e

dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a seguinte lei.

Art 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Nº 613/2024, de 12/12/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 613/2024, de 12/12/2024, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

> I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais; II - "32" - Juros e Encargos da Dívida; III – "33" – Outros Despesas Correntes;

IV - "44" - Investimentos;

V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

> I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -06 DE MARÇO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

# ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 621/2025, de 06 de março 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com o nome: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em atendimento às Portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, nº 70, de 8 de fevereiro de 2023, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de educação.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º Fica ainda, pela presente Lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidos na Portaria Conjunta - FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 622/2025, Manaíra-PB, 06 de março de 2025.

Modifica a Lei Municipal nº 505/ 2021, de 28/06/2021, para modificar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Modificar a Lei Municipal nº 505/2021, de 28 de junho de 2021, que deu nova redação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, modificando a Estrutura Administrativa que criou as Secretarias Municipais, constantes da Lei Municipal nº 228, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Com a modificação constante nesta Lei, Fica DESMEMBRADO da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, os termos Cultura e Turismo, para permanecer apenas a nomenclatura, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º - A modificação na nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo Criar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo independente da Secretaria Municipal de Educação, para permitir Criar um CNPJ junto a Receita Federal, próprio, vinculado a esta futura Secretaria, objetivando atender as exigências da Portaria Conjunta - FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria do Tesouro Nacional, visando formalizar Convênios e receber recursos e repasses Constitucionais oriundos do FNDE – FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÂO, bem como firmar convênios e captar recursos junto aos Governos Estadual e Federal na área da Cultura e Turismo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO - Prefeito Constitucional -